



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei de nº. 174, de 23 de novembro de 2015.

Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marcos Parente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente.

Art. 2º. O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente é um órgão colegiado e consultivo.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente:

- I. avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico de Marcos Parente;
- II. encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico em Marcos Parente;
- III. elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 4º. O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente será composto por seis membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- I. três representantes do Poder Público;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

II. três representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;
- VI. aprovar em caráter ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Art. 6º. A atuação no Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º. Compete aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;
- III. emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;
- IV. exercer outras atribuições, por delegação do Presidente.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º. As decisões do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente não poderão implicar em despesas para o Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 10. O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 11. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marcos Parente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Manoel Emídio de Oliveira
Manoel Emídio de Oliveira

Prefeito Municipal